

"Artigo 317-A - Na impossibilidade técnica de emissão de documento fiscal por processamento de dados, poderá ela, em caráter excepcional, ser efetuada datilograficamente, devendo os seus dados ser inseridos no sistema (Convênio ICM-1/84, cláusulas oitava, parágrafo único, e cláusula décima sexta, parágrafo único, na redação do Convênio ICM-32/85, cláusula primeira)."

Artigo 49 - Fica acrescentado o item 20-A ao Anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

"20-A - Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida (Convênio ICM-38/85) 84.22.99.01".

Artigo 59 - Ficam cancelados os créditos tributários relacionados com o Imposto de Circulação de Mercadorias, constituídos ou não, devidos pelas Cooperativas de Consumo, decorrentes das operações realizadas até 31 de dezembro de 1979 (Convênio ICM-63/85).

§ 19 - O benefício de que trata este artigo está condicionado ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias devido pelas operações realizadas a partir de 19 de janeiro de 1980.

§ 29 - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Artigo 69 - Ficam canceladas as multas punitivas ou moratórias, os acréscimos e os juros de mora referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias decorrentes de créditos tributários constituídos, relativos a operações realizadas, até 30 de novembro de 1983, pela Cooperativa Migta de Pesca Nipo Brasileira, desde que o imposto, com o valor monetariamente corrigido, seja pago até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto ou, em igual prazo, seja requerido o seu parcelamento (Convênio ICM-69/85).

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Artigo 79 - Fica reaberto o prazo, até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, para pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com o seu valor monetariamente corrigido, devido pelo estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICM sob nº 296 001.050, no município de Eldorado Paulista, em nome de Iporanga Indústria de Conservas, Exportadora e Importadora Ltda., relativo às operações realizadas no período de 19 de março a 30 de junho de 1983, ressalvada a possibilidade de ser requerido o seu parcelamento.

Artigo 89 - Relativamente às exigências do artigo 303, ressalvado o disposto no artigo 304, ambos do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, os contribuintes que se utilizam de processamento de dados para emissão de documentos e/ou escrituração de livros fiscais deverão adequar-se às disposições do Capítulo III do Título IV do mesmo Regulamento, nos prazos a seguir (Convênio ICM-1/84, cláusula quadragésima primeira, na redação do Convênio ICM-32/85, cláusula primeira, e Convênio ICM-52/85):

I - quanto ao registro magnético das operações de saída, até 30 de junho de 1986;

II - quanto à escrituração e ao registro magnético das operações de entrada, até 30 de junho de 1986;

III - quanto à escrituração do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, até 31 de dezembro de 1986.

Artigo 99 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 89 do Decreto nº 23.287, de 25 de fevereiro de 1985, ressalvada a aplicação retroativa dos seguintes dispositivos, na redação dada por este decreto:

I - do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias:

a) a 22 de outubro de 1985, o item 20-A do Anexo II;

b) a 19 de novembro de 1985, o § 29 do artigo 171-D;

c) a 11 de dezembro de 1985, o item 2 do § 19 do artigo 33 das Disposições Transitórias;

d) a 30 de dezembro de 1985, os incisos XL e LXV do artigo 59 e a alínea "b" do inciso I e a alínea "f" do inciso II do artigo 44;

e) a 19 de janeiro de 1986, os artigos 99, 13, 28 e 29 das Disposições Transitórias;

II - a 19 de janeiro de 1986, o artigo 39 do Decreto nº 23.943, de 19 de setembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.627, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

Altera dispositivos do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, que organiza a Secretaria de Estado do Governo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário do Governo.

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "i" do inciso V do artigo 4.º:

"i) Seção de Atividades Complementares, com:

1. Setor de Manutenção;

2. Setor de Copa;"

II - o inciso VII do artigo 31: "VII - por meio da Seção de Atividades Complementares:

a) fiscalizar os serviços de limpeza das dependências da Assessoria Técnico-Legislativa;

b) controlar a entrada de pessoas que se destinam à Assessoria Técnico-Legislativa;

c) receber e distribuir a correspondência;

d) manter a guarda das chaves da Assessoria Técnico-Legislativa;

e) coordenar os serviços de entrega externa de correspondência;

f) verificar, periodicamente, a localização e o estado de bens patrimoniais;

g) executar os serviços de pintura interna, conservação de instalações, fornecimento de energia elétrica em regime de emergência, conservação das instalações hidráulicas e outros da especialidade;

h) executar os serviços relativos à copa, previstos no inciso V do artigo 30 deste decreto;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Portarias do Diretor, de 8-1-86

Dispensando Luiz Ferreira de Alencar, RG 5.265.204, da função de membro da Comissão de Fiscalização do Restaurante do Palácio dos Bandeirantes.

Designando Aldo Piramo, RG 912.009, para integrar, como membro, a Comissão de Fiscalização do Restaurante do Palácio dos Bandeirantes.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 8.286/85-B - TP. 2194/85 - Frascos de vidro, funil etc. - Vidrolabor Ind. e Comércio de Vidros p/Laboratório Ltda., p/os itens 1, 3, 4, 5, 6, 11 e 12; Frascos de vidro, funil etc. - Vidrolabor Ind. e Comércio de Vidros p/Laboratório Ltda., p/os itens 7, 8, 9 e 10.

Comunicado

O Hospital das Clínicas comunica que o Serviço de Informática Médica do Instituto do Coração realizará em 1986 curso de Aprimoramento em Informática Médica e Engenharia Biomédica.

O curso objetiva colocar os profissionais em contato com a pesquisa e aplicação da instrumentação eletrônica e informática na área médica. Destina-se aos formados em Engenharia, Física, Ciência da Computação e em particular aos pós-graduados em Engenharia Biomédica e/ou áreas correlatas. Terá duração de 11 meses.

Inscrições: 20-1-86 e 21-1-86 das 8 às 12h na Secretaria do Serviço de Informática Médica do Instituto do Coração, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44/2.º andar, munido de cópia do curriculum vitae.

Seleção: Os candidatos inscritos serão submetidos a processo seletivo, concorrendo ao preenchimento de 1 vaga de bolsista.

A bolsa será concedida pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. O processo seletivo constará de: análise do curriculum; prova escrita sobre conceitos científicos (física, matemática, instrumentação) a ser realizada em 24-1-86 às 9h no mesmo local da inscrição acima; entrevista a ser agendada na época da prova escrita. Informação complementar pelo telefone 282-7766 ramal 241, das 14 às 16 horas.

CASA MILITAR

Extrato do Termo de Contrato 1/86

Processo GG 2033/85

Contratante - Casa Militar do Gabinete do Governador. Contratada - Viação Aérea São Paulo.

Valor - Cr\$ 390.412.992, devendo ser pago mensalmente o valor de Cr\$ 32.534.416.

Objeto - Imóvel com a área coberta de 255m2, que será locado pela Contratada à Contratante.

Verba - A despesa correrá à conta do elemento 313291 alocado ao código 07.02.01, Atividade 016 - Coordenação da Casa Militar.

Vigência - 12 meses, a contar de 1.º-1-86.

Assinatura - 30-12-85.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

DECRETO DE 8-1-86

Provendo, dando estrito cumprimento ao art. 208 da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82, e ao art. 2.º da L.C. 303-82, Alfeu Lopes da Cunha, RG 6.349.851, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Santa Rita D'Oeste, município de igual nome da comarca de Santa Fé do Sul.

DIRETORIA GERAL

Ordem de Execução de Serviços 01/86

Contratantes - Secretaria da Justiça e a Rod-Bel S/A. Indústria e Comércio.

Objeto - Conservação e assistência técnica ao relógio de ponto Rod-Bel.

Valor contratual - Cr\$ 8.400.000.

Prazo - 1 ano, de 1.º-1 a 31-12-86.

Recursos - Do Orçamento-Programa de 1986, do Código 17.01.01 - Subelemento Econômico 3.1.3.2-99.

Penalidades - As previstas na Lei 89/72.

Data da assinatura - 6-1-86.

Proc. SJ 226.939/85.

Ordem de Execução de Serviços 02/86

Contratantes - Secretaria da Justiça e a Rod-Bel S/A. Indústria e Comércio.

Objeto - Conservação e assistência técnica ao relógio de ponto Rod-Bel.

Valor contratual - Cr\$ 1.680.000.

Prazo - 1 ano, de 1.º-1 a 31-12-86.

Recursos - Do Orçamento-Programa de 1986, do Código 17.01.02 - Subelemento Econômico 3.1.3.2-99.

i) promover a guarda dos materiais de limpeza e controlar seu consumo."

Artigo 2.º - Fica acrescentado ao artigo 31 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, o § 4.º com a seguinte redação:

"§ 4.º - Serão desempenhadas pelo Setor de Manutenção as atribuições previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso VII e pelo Setor de Copa as de que trata a alínea "h" do mesmo inciso."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea "j" do inciso V do artigo 4.º e o inciso VIII do artigo 31 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

Penalidades - As previstas na Lei 89/72.

Data da assinatura - 6-1-86.

Proc. SJ 226.938/85.

Extrato do Contrato 003/86

Contratante - Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça.

Contratada - Indústrias Villares S/A.

Espécie de Contrato - Manutenção e conservação dos elevadores.

Localização - Pátio do Colégio, 184.

Data da assinatura - 6-1-86.

Valor contratual - Cr\$ 9.335.520.

Vigência - de 1.º-1 a 31-12-86.

Proc. SJ 226.937/85.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de contrato

Proc. PGE-91.996/85.

Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratante - Procuradoria Geral do Estado.

Objeto - Prestação de serviços técnicos de processamento de dados e tratamento de informações

Valor total - Cr\$ 70.214.325.

Verba - Subelemento: 3132-10 - Código Local: 17.03.01 - Programa: 02.04.0142.684.

Prazo - 10-12-85 a 31-12-85.

Data da assinatura - 10-12-85.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despacho do Procurador Chefe

Autorizando o reajuste da locação do aparelho PABX, a partir de 1.º-12-85, com as cautelas de praxe.

Promoção Social

Secretário
Carlos Alfredo de Souza Queiróz

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo SEPS - 2174/85.

Contratante - Secretaria de Estado da Promoção Social

Contratada - Vale Refeições S/C Ltda.

Objeto - Fornecimento de vale refeições aos motoristas desta pasta.

Valor da Refeição - Cr\$ 10.000, por refeição.

Validade - 1 ano.

Data da Assinatura e Vigência - 2-1-86.

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO - DAR-II

Reti-Ratificação de Contrato

Contratante - Divisão de Assistência e Recuperação DAR-II.

Contratado - Eleveadores Schindler do Brasil S.A.

Objeto - Manutenção e conservação dos elevadores.

Valor mensal - Cr\$ 1.263.817.

Valor do contrato - Cr\$ 5.055.268.

Prazo - de 1-1-86 a 30-4-86.

Verba - 313299 - Código 11.03.04.

Data da assinatura - 8-1-86.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Retificação do D.O. de 4-1-86

No extrato de convênio celebrado entre a Secretaria da Promoção Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, leia-se: Valor - Cr\$ 18.000.000.

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

DE ENTIDADES SOCIAIS

Despachos do Coordenador

Conceda-se o Cadastro"

Proc. S/N.º - DRPS-5 - Lar El-Shadday para Menores Abandonados, com sede no município de Leme, à Praça Manoel Leme, 230 - Centro.

Proc. S/N.º - DRPS-10 - Associação de Solidariedade Comunitária de Santo Anastácio - "ASCOM" com sede no município de Santo Anastácio, à Rua Barão de Rio Branco, 220 - Centro.

"Conceda-se o Registro"

Proc. S/N.º - DPSSP-Oeste - Lar da Redenção, com sede nesta Capital à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 480 - Jardim América.

Segurança Pública

Secretário
Michel Miguel Elias Temer Lulia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP 3, de 8-1-86

Autoriza a Polícia Militar do Estado a receber, em doação, veículo que especifica

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º, do Decreto 15.883, de 13 de outubro de 1980, resolve:

Artigo 1.º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação da Empresa Brasileira de Calcário Ltda. - EMBRACAL, da cidade